

Vontade livre e Liberdade de arbítrio na Introdução da *Filosofia do Direito* de Hegel

ANDREI PEDRO VANIN*

Resumo: O artigo objetiva mostrar o desenvolvimento do conceito de vontade livre na introdução da obra *Filosofia do Direito* de Hegel. No primeiro momento, far-se-á uma breve análise de alguns parágrafos da introdução da obra para buscar compreender o que Hegel entende por vontade livre. Deste modo, será pertinente trabalhar os três momentos que compõem a vontade livre, a saber: universalidade (§ 5), particularidade (§ 6) e singularidade (§ 7). Busca-se com isso evidenciar as relações entre estes momentos e o porquê destes constituírem a vontade livre. Já no segundo momento, mostrar-se-á como a vontade livre, calcada na ação, constitui a liberdade do arbítrio (§ 15). Nesta seção busca-se ainda responder a seguinte pergunta: como a vontade pode determinar-se? Para respondê-la evidenciam-se duas características presentes na liberdade de arbítrio, a saber: a contradição entre forma e conteúdo e o fato de o arbítrio ser livre em si e não em e para si. Com tal análise pretende-se contribuir com as discussões iniciais sobre a vontade livre e a liberdade de arbítrio na filosofia hegeliana.

Palavras-chave: Vontade; Liberdade; *Filosofia do Direito*; Hegel; História da Filosofia.

Free will and Freedom of will in the Introduction of Hegel's *Philosophy of Law*

Abstract: The article aims to show the development of the concept of free will in the introduction to the work of Hegel's *Philosophy of Law*. At first, far-will be a brief analysis of some paragraphs of the introduction to the work to try to understand what Hegel meant by free will. This will work the three relevant moments that make free will, namely universality (§ 5), particularity (§ 6) and singularity (§ 7). The aim is to show that the relations between these moments and why these constitute free will. In the second time, it will show as free will, based on the action, is the freedom of the will (§ 15). In this section we seek to further answer the following question: how can the will be determined? To answer it show up two features present in the freedom of choice, namely the contradiction between form and content and the fact that you will be free and not in and for themselves. With this analysis we intend to contribute to the initial discussions about free will and freedom of will in Hegelian philosophy.

Key words: Will. Freedom; *Philosophy of Law*; Hegel; History of philosophy.



* **ANDREI PEDRO VANIN** é acadêmico da 8ª fase do curso de Filosofia na Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS – Campus Erechim. Bolsista CNPq no projeto de pesquisa Heidegger, Foucault e Derrida: discurso, pós-estruturalismo e pós-metafísica. Email: andrei_vanin@yahoo.com.br
O presente trabalho contou com a orientação do Profº Dr. Celso Eidt.

1. Introdução

Hegel desenvolveu sua filosofia sistematicamente, sendo que sua obra *Filosofia do Direito* foi publicada em 1820-1821. Como expõe Müller (2005, p. 5) o conhecimento filosófico, para Hegel, “só se constitui na forma do sistema, que procura organizar o conjunto integral das determinações do pensamento na ideia e o conjunto integral das determinações essenciais da realidade efetiva na natureza e no espírito [...]”. De fato, sabedores desta forma de fazer filosofia de Hegel, a escolha da obra *Filosofia do Direito*, para nosso artigo não é então, despropositada, aleatória. Com efeito, como aponta Meneses et al (2010, p. 253) “a *Filosofia do Direito* deve ser lida e estudada, pois é a obra em que Hegel desenvolve de forma mais ampla e sistemática a sua Filosofia Política”.

Hegel foi o grande filósofo do século XIX e o alcance de seu pensamento não se esgota a época em que escreveu. Meneses et al (2010, p. 253-254) corrobora que a “atualidade de um pensador como Hegel reconhece-se pela força de sua Filosofia deixar-se dizer sempre de novo através de novas leituras e interpretações, capazes de dar conta dos novos cenários e dos contextos sociopolíticos de cada época”. Ainda, afirma Châtelet (1995, p. 19) que Hegel sendo



"sociedade civil" [...], o Estado nacional, a Ciência (libertada por Kant da dupla hipoteca dogmática e cética), a Técnica, administrando coisas e pessoas. Filósofo, ele recolhe, com a vontade de não deixar escapar nenhum fio da tradição da metafísica ocidental, e constrói, audaciosamente e com uma espécie de fervor lógico, a ciência sistemática que realiza essa tradição. Pensador, veicula — como contra a vontade — as perguntas, pratica os deslocamentos conceituais, produz os lapsos (ou o lapso) que indicam a significação, a essência e a carência da lógica da filosofia; como realiza plenamente uma vontade, Hegel nos permite apreender o sentido dela e apreciá-la.

Com efeito, este artigo pretende fazer breve análise dos parágrafos iniciais da *Filosofia do Direito*, e entender, mesmo que sucintamente, como o conceito de vontade livre vai se delineando na introdução desta obra. Para tanto, num primeiro momento, faremos a análise de alguns parágrafos da introdução da obra para compreendermos o que Hegel entende por vontade livre. Deste modo, será de extrema valia trabalhar os três momentos que constituem a vontade livre, a saber: universalidade, particularidade e individualidade. Já no segundo momento, mostraremos como a vontade livre está intimamente ligada com a noção de liberdade do arbítrio, e para tal análise nos deteremos ao § 15.

Herdeiro do *Aufklärung*, [...] pensa também uma época em que se desenvolveram as condições determinantes de nossa atualidade, em que se constituíram a

2. Vontade: Universalidade, Particularidade e Singularidade

Hegel inicia a introdução da *Filosofia do Direito* afirmando que “A ciência filosófica do Direito tem por ob-jeto a ideia do Direito, o conceito do Direito e sua efetivação” (HEGEL, 2005, p. 1)¹. De fato, como aponta Weber (1993, p. 46), a “ideia do direito inclui o conceito do direito como norma e a realização deste”, e é assim que Hegel pode fundar uma ciência filosófica do direito. Com efeito, se a *Filosofia do Direito* é considerada uma ciência filosófica, ela deve “além de desenvolver na sua esfera própria as determinações da racionalidade imanente ao seu objeto, ela tem, também, de justificar esse objeto e o seu ponto de partida da sua gênese imanente no interior do sistema enciclopédico” (MÜLLER, 2005, p. 6). Cabe, contudo apontar, que a “ciência do Direito é uma parte da Filosofia” (HEGEL, 2005, p. 40). Assim, “o direito pode dar as circunstâncias do fato jurídico, que são relativas e externas, mas o conceito², que é o essencial e substancial, é dado pela filosofia” (WEBER, 1993, p. 47).

¹ As citações da introdução da *Filosofia do Direito* seguirão a tradução de Marcos Lutz Müller, HEGEL, G. W. F., *Linhas fundamentais da filosofia do direito ou direito natural e ciência do Estado em compêndio*. Introdução à filosofia do direito. §§ 1-33. Campinas: Ifch/Unicamp, 2005. Tradução, notas e apresentação de Marcos Lutz Müller. (Clássicos de filosofia: Cadernos de tradução, n. 10).

² É pertinente a observação de Müller (2005, p. 8) ao se referir ao termo “conceito”. “Conceito” no contexto da obra em questão, “[...] significa um princípio imanente de desenvolvimento, determinação e efetivação do que verdadeiramente é, a partir de uma razão atuante no interior do objeto. Por isso, só a efetividade posta pelo conceito é verdadeira, e algo é verdadeiramente efetivo “exclusivamente pela ideia e em virtude da ideia” (E § 213 A)”.

Consoante ao exposto cabe a pergunta: mas qual o objeto e o ponto de partida desta ciência do direito no interior do sistema enciclopédico? Hegel, dirá que o ponto de partida desta ciência bem como o seu objeto deve ser a ideia de liberdade (WEBER, 1993). Müller (2005, p. 7) corrobora que “[...] a liberdade enquanto determinação essencial do espírito [...], e mais precisamente, enquanto determinação última e suprema do espírito no sentido próprio [...], tematizado pela *Psicologia* (C), se constitui como ponto de partida e princípio do desenvolvimento do direito enquanto espírito objetivo”. De fato, na medida em que a ciência filosófica do Direito é uma parte da *Filosofia* (HEGEL, 2005, p. 1), a liberdade, que é o princípio organizador da *Filosofia do Direito*, deve então ser considerado como dado (WEBER, 1993, p. 47)³.

Resta entender como a liberdade se efetiva, já que “[...] o objetivo da *Filosofia do Direito* é reconstruir progressivamente as determinações do conceito do direito, isto é, concretizar o conceito” (WEBER, 1993, p. 47). Para bem entendermos a passagem do § 4 da obra em questão, é necessário pressupor, como aponta Weber (1993, p. 48), que a ideia de liberdade, é “o único princípio possível para Hegel fazer uma ciência filosófica do direito”. De fato:

³ De fato, na *Filosofia do Direito* § 2 (HEGEL, 2005, p. 40), expõe que a ciência do Direito sendo uma parte da *Filosofia*, “[...] tem um ponto de partida determinado, que é o resultado e a verdade do que precede e isso que precede constitui a assim chamada demonstração do resultado. Por isso, o conceito do Direito, segundo o seu *dever*, cai fora da ciência do Direito, a sua dedução é aqui pressuposta, e é preciso admiti-lo como dado”.

O solo do Direito é, em geral, o [elemento] *espiritual* e o seu lugar mais preciso e o seu ponto de partida [é] a *vontade* que é *livre*, assim que a liberdade constitui a sua substância e a sua destinação, e que o sistema do direito é o reino da liberdade efetivada, o mundo do espírito produzido a partir do próprio espírito como uma segunda natureza (HEGEL, 2005, p. 47).

É relevante considerar ainda que “a vontade evidencia o princípio de atuação do Espírito para realizar efetivamente o conceito de liberdade de forma objetiva. É preciso, portanto, entender o direito como uma obra do livre querer do Espírito” (RAMOS, 2000, p. 49). De fato, como aponta Konder (1991, p. 61) o ser humano para Hegel é considerado “[...] um ser capaz de autodeterminação, capaz de vontade própria” e neste sentido, “[...] a liberdade é uma determinação fundamental da vontade, do mesmo modo como o ser-pesado é dos corpos” (HEGEL, 2005, p. 47).

Deve-se ponderar ainda, com Ramos (2000, p. 49) que “o fato da liberdade se apresentar como vontade reforça o caráter auto-referencial, isto é, o de ser uma objetividade que quer livremente e põe para si, na exterioridade, aquilo que ela é em si, permanecendo em si mesmo”. De fato, “a vontade só é livre quando se autodetermina, quando chega a conhecer seu objeto” (KONDER, 1991, p. 61). É neste aspecto, que Müller (2005, p. 9) sintetiza o núcleo central que a *Introdução* da obra refaz, a saber:

[...] o desenvolvimento pelo qual o espírito subjetivo se ergue à sua figura suprema, àquela vontade perpassada pela universalidade intrínseca do pensamento (“a vontade livre em si e para si” *FD* § 21), que torna a própria liberdade,

enquanto autodeterminação da universalidade, a sua destinação, o seu conteúdo e o seu fim [...].

Deste modo evidencia-se o aspecto de objetivação da vontade livre, isto é, o princípio e o ponto de partida da ciência filosófica do direito⁴. Com efeito, Hegel ao apontar que o ser humano é capaz de autodeterminação, colocando a liberdade como uma determinação fundamental da vontade, ressalta assim, como a vontade ao se autodeterminar se torna livre. Com esse breve excursus conseguiremos melhor compreender o papel da vontade e suas subdivisões na *Introdução* da obra. Passemos então a análise da noção de vontade livre (§§ 5-7) apresentada a partir do conceito especulativo desta.

Os §§ 5-7 expõem os traços que constituem a vontade livre, a saber: universalidade (§ 5), particularidade (§ 6) e singularidade (§ 7). O apontamento de Gallego (2008, p. 92) é útil aqui, para melhor desenvolvermos os aspectos constitutivos da vontade livre no decorrer de nosso texto. A autora afirma que “os primeiros dois momentos (§§ 5 e 6) são demonstrados como unilaterais e insuficientes para o conceito de vontade livre, contudo acabam unindo-se no § 7 para constituir um conceito de vontade compreendido como relação dos dois”. Rosenfield (1995, p. 45) corrobora ainda que “[...] a singularidade condensa em si o movimento graças ao qual a particularidade volta a uma universalidade que é, na verdade, produzida por este movimento”. Hegel expõe as características separadas, não obstante, a vontade livre só se constitui

⁴ Conferir sobre isso, por exemplo, as análises de: Müller (2005, p. 9); Ramos (2000, p. 50); Weber (1993, p. 49-51); Rosenfield (1995, p. 33-68).

de fato na medida em que os dois aspectos – universalidade e particularidade – unem-se a singularidade. Cabe agora, esmiuçarmos os três momentos.

O momento da universalidade é definido por Hegel nos seguintes termos:

A vontade contém a) o elemento da *pura indeterminidade* ou da pura reflexão do eu (a)dentro de si, na qual estão dissolvidas toda restrição, todo conteúdo imediatamente aí-presente pela natureza, pelas carências, pelos desejos e impulsos, ou dados e determinados pelo que quer que seja; a infinitude irrestrita da *abstração* ou *universalidade*, o puro *pensamento* de si mesmo (HEGEL, 2005, p. 50).

Essa primeira característica da vontade livre aponta para o fato de que a vontade esta destituída de qualquer “referência a um conteúdo natural” (RAMOS, 2000, p. 51). Sendo assim, a universalidade é um momento de “puro *pensamento* de si mesmo”, destituído de qualquer objeto externo. Se a vontade neste estágio não tem referência a algo determinado, isso garante sua “*pura indeterminidade*”, e de acordo com Ramos (2009, p. 51), configura assim, “a sua mais radical autoreferencialidade”. Neste estágio de *pura indeterminidade* a vontade é ilimitada, e é a isso que Hegel alude quando afirma que “nesse elemento do querer reside que eu possa me desprender de tudo, abandonar todos os fins e abstrair de tudo” (HEGEL, 2005, p. 51).

O segundo constituinte da vontade livre é a particularidade. Neste estágio Hegel mostra como a vontade – que antes era indeterminada – necessita agora de um sujeito e um conteúdo:

O *eu* é igualmente o passar da indeterminidade indiferenciada à *diferenciação*, ao *determinar* e ao *pôr* uma determinidade enquanto conteúdo e ob-jeto. – Esse conteúdo pode ser, então, ou dado pela natureza, ou gerado a partir do conceito do espírito. Por esse pôr-se a si mesmo enquanto eu *determinado*, o *eu* entra, em princípio, no *ser-aí*, - [é] o momento absoluto da *finitude* ou da *particularização* do eu (HEGEL, 2005, p. 51).

Se na universalidade, tínhamos uma vontade destituída de qualquer natureza externa, agora, na particularidade o que antes era pura abstração e indeterminidade, passa a ser determinado, finito e particular. Surge aí um sujeito determinado. Hegel afirma: “o eu passa, aqui, da indeterminidade indiferenciada à diferenciação, à posição de uma determinidade enquanto conteúdo e ob-jeto” (HEGEL, 2005, p. 52). O filósofo aponta ainda que se ficássemos apenas na pura indeterminidade, na universalidade, não teríamos vontade, pois “uma vontade que só quer o universal abstrato, [...] não quer *nada*, e por isso não é vontade nenhuma” (HEGEL, 2005, p. 52). À vontade, para ser de fato vontade, necessita restringir-se, querer algo. Com efeito, a universalidade “[...] embora possa ser representado abstratamente, só adquire verdade formal-ontológica na articulação com o particular” (RAMOS, 2000, p. 53).

Por fim, o último aspecto da vontade é a singularidade. A unidade entre particularidade e universalidade constitui a vontade livre, concretizada na singularidade:

A vontade é a unidade desses dois momentos, - a *particularidade* refletida *dentro de si* e reconduzida,

por meio desta reflexão, à *universalidade*, - *singularidade*, ela é a *autodeterminação* do eu, a um só tempo pôr-se como o negativo de si mesmo, a saber, como *determinado*, *restringido*, e permanecer junto a si, isto é, em sua *identidade consigo* e em sua universalidade, e, assim, na determinação, encadear-se somente consigo mesmo (HEGEL, 2005, p. 52-53).

Este último aspecto da vontade dá ênfase “[...] a noção da vontade como “autodeterminação” do eu. A possibilidade de se limitar e, ao mesmo tempo, permanecer consigo, isto é, não deixar de ser universal, é a liberdade da vontade” (WEBER, 1993, p. 51). No adendo ao § 7 Hegel elabora a “[...] estrutura conceitual da vontade livre” e enfatiza “[...] o aspecto concreto da liberdade na determinação da singularidade” (RAMOS, 2000, p. 55). Hegel afirma que:

O que chamamos propriamente de vontade contém os dois momentos precedentes dentro de si. O eu é, enquanto tal, antes de tudo, atividade pura, o universal que está junto de si; mas este universal determina-se, e nesta medida ele não está mais junto de si, mas põe-se com um outro e cessa de ser universal. O terceiro momento consiste em que o eu na sua restrição, nesse outro, está junto de si mesmo, e, ao se determinar, permanece junto de si e não cessa de reter firmemente o universal: este é, então, o conceito concreto de liberdade, ao passo que os dois momentos precedentes foram havidos como abstratos e unilaterais (HEGEL, 2005, p. 54).

É possível perceber agora que a vontade só se concretiza de fato no terceiro momento, onde acontece a junção dos dois momentos precedentes. O caminho percorrido até aqui nos permitiu traçar

algumas considerações a respeito de como a vontade livre vai se delineando e se constituindo na introdução da obra *Filosofia do Direito*. Para tanto, analisamos os três momentos que constituem a vontade, a saber: universalidade, particularidade e singularidade. Consoante as ponderações que fizemos acima, já temos as condições necessárias para continuar nossa análise. Deste modo, o segundo momento deste artigo, tem por objetivo demonstrar como a liberdade de arbítrio se constitui a partir da vontade livre. Passemos então ao segundo momento.

3. Vontade Livre enquanto determinação da Liberdade de Arbítrio

Na primeira seção de nosso artigo vimos que a vontade precisa se determinar, buscar um objeto através de um sujeito, já que a vontade só é de fato vontade na medida em que se determina, quando quer algo. Demonstrado os três momentos que constituem a vontade, é necessário colocar, então, a seguinte questão: como a vontade pode determinar-se? Weber (1993, p. 54-55) expõe que

Para Hegel, a realização da vontade inclui decisão e, como tal, uma vontade só se põe como vontade de um indivíduo. Uma vontade, que não se decide por algo, não é real. Ao decidir-se, porém, a vontade se limita. A possibilidade de determinação não significa ainda a sua realidade. Mas, ao determinar-se, a vontade entra numa contradição. Enquanto forma, ela é infinita; enquanto conteúdo, no entanto, é finita. Acontece que a vontade, enquanto formalmente infinita, não pode ser separada do conteúdo. Quanto a este, existe a possibilidade de escolha. O

conteúdo da autodeterminação é, pois, finito.

A citação acima, aponta para o conteúdo dos §§ 8 e 9 da *Filosofia do Direito*. Nestes parágrafos Hegel se ocupa de retomar a vontade particular e caracteriza-a a partir da forma e do conteúdo (Gallego, 2008). Em síntese, a forma se refere ao indivíduo desejante ao passo que o conteúdo se refere ao fim.⁵ Nos §§ 10-14 Hegel expõe o processo conceitual da vontade⁶. À que se ressaltar a contradição da vontade na medida em que tem uma forma que é infinita e um conteúdo que é finito. Como resolver essa contradição? “Hegel dilui a finitude dentro da infinitude” (WEBER, 1993, p. 55). Contudo, o que nos interessa aqui é entender como a vontade, através de sua livre escolha, se determina e constitui o que Hegel chama de arbítrio.

A contradição da vontade, como expõe Ramalho (2010, p. 30) encontra o ápice do processo contraditório no arbítrio. Uma definição prévia do que Hegel entende por arbítrio pode nos ser útil: “a

vontade que circunscreve sua ação calcada na livre escolha das inclinações constitui aquilo que Hegel chama de arbítrio (*Willkür*) ou vontade-arbítrio” (RAMOS, 2000, p. 64). Em outras palavras, é a vontade que decide e resolve (GALLEGO, 2008, p. 98). Com efeito, Hegel afirma que

[...] a liberdade da vontade é arbítrio – no qual estão contidos estes dois elementos: a livre reflexão que abstrai de tudo e a dependência do conteúdo ou da matéria, dados interior ou exteriormente. Porque esse conteúdo, *em si* necessário enquanto fim, é simultaneamente determinado como possível em face dessa reflexão, o arbítrio é a *contingência* tal como ela é enquanto vontade (HEGEL, 2005, p. 58).

Devemos ressaltar dois aspectos presentes no arbítrio. O primeiro é a contradição entre forma e conteúdo:

[...] a forma da vontade é dada pela perspectiva do sujeito que resolve e decide. Mas, com relação ao conteúdo, este não é concebido como produto do sujeito, ele é dado pela natureza; ou melhor, o indivíduo considera não ter escolhido os desejos que o assolam. Sendo assim, Hegel pode concluir que o arbítrio é uma concepção de vontade que é livre na forma, mas não livre no conteúdo (GALLEGO, 2008, p. 98).

O segundo aspecto a ser ressaltado segundo Gallego (2008) é o fato de o arbítrio ser livre em si e não em e para si:

A reflexão, a universalidade e a unidade *formais* da autoconsciência, é a certeza *abstrata* que a vontade tem da sua liberdade, mas ela não é, ainda, a *verdade* da liberdade, porque ela ainda não tem a si mesma por

⁵ Cf: Gallego (2008, p. 94-95). Knowles (2002, p.34). Ramos (2000, p. 63).

⁶ A análise desses parágrafos seria importante, contudo escapa ao espaço e ao objetivo que nos propomos aqui. Para tanto, um excelente tratamento do tema é encontrado em: RAMALHO, J, S., (2010) *Liberdade e Natureza: O problema da Finitude e Infinitude da Vontade na Introdução da Filosofia do Direito de Hegel*. 226 f. Dissertação - Mestre (Mestrado em Filosofia) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2010. Disponível em: <http://pos-filosofia.filosofia.ufg.br/uploads/115/original_ULIA_SEBBA_RAMALHO.pdf>. Acesso em: 6 jul 2013. Cf também: RAMALHO, J, S., O Conceito Hegeliano de Vontade e o Problema da Finitude e Infinitude, In: *Inquietude*, Goiânia, vol. 1, nº 1, jan/jul – 2010, p. 21-37. Disponível em: <<http://www.inquietude.org/index.php/revista/article/view/7/35>>. Acesso em: 6 jul 2013.

conteúdo e fim, [e] por conseguinte, o lado subjetivo é ainda outro que o lado objetivo; por isso, o conteúdo dessa autodeterminação permanece, também, pura e simplesmente, algo apenas finito. Ao invés de ser a vontade em sua verdade, o arbítrio, pelo contrário, é a vontade enquanto *contradição* (HEGEL, 2005, p. 59).

Deste modo, fica clara a contradição da vontade entre forma e conteúdo, e o que leva à determinidade de algo ser finito. Outra passagem do § 15 dá ênfase a contingência, que de certa forma, vai sendo incorporada pela necessidade (Weber, 1993, p. 55) e assim a contingência vai tornando-se necessidade:

O arbítrio implica que o conteúdo não está determinado a ser meu pela natureza da minha vontade, mas, pela *contingência*; portanto, sou igualmente dependente desse conteúdo, e essa é a contradição que reside no arbítrio. O homem comum crê ser livre se lhe é permitido agir arbitrariamente, mas reside precisamente no arbítrio que ele não seja livre. Se eu quero o que é racional, não ajo enquanto indivíduo particular, mas sim, segundo os conceitos da eticidade em geral: numa ação ética faço valer não a mim mesmo, mas a Coisa. Ao fazer algo errado, porém, é que o homem mais salienta a sua particularidade. O racional é a estrada principal, na qual cada um anda, na qual ninguém se distingue (HEGEL, 2005, p. 60).

Com efeito, “o arbítrio é, ao mesmo tempo, liberdade (ausência de determinação) e determinação, isto é, a necessidade de firmar, enquanto fim, um conteúdo que é contingente e particular” (RAMOS, 2000, p. 65). Hegel reafirma que o particular desaparece na ação, uma vez que dizemos, por exemplo, quando um

artista termina a obra “assim é que tem que ser; quer dizer, a particularidade do artista desapareceu completamente e [de] *maneira* alguma aparece na obra” (HEGEL, 2005, p. 60). A explicação de Weber (1993, p. 56) a essa passagem de Hegel é esclarecedora: “o texto indica, de forma indiscutível, a preponderância do universal, que é necessário, sobre a particularidade, tida como contingente. O “assim tem que ser” hegeliano revela o desaparecimento das alternativas”.

O escopo da argumentação de Hegel consiste em mostrar que através disso é possível entendermos o que é a liberdade. De fato, “embora seja impossível eliminar totalmente a contingência, pois isso pararia o processo, há uma tendência à redução das alternativas possíveis no desenvolvimento do mesmo” (WEBER, 1993, p. 56). O texto de Ramos (2000, p. 66) corrobora o que estamos querendo mostrar:

Com o arbítrio, a análise especulativa da vontade livre desemboca na afirmação da liberdade de um sujeito que arbitra segundo os critérios da particularidade, em favor deste ou daquele conteúdo da vontade “decidente” individual. Assim, o arbítrio delineia um momento fundamental para a consolidação do princípio da livre subjetividade. Trata-se da liberdade que registra a expressão de um sujeito que quer (e só assim é indivíduo), e que quer livremente (e só assim é sujeito livre).

Além de o arbítrio desembocar na liberdade de um sujeito de arbitrar a partir dos critérios de particularidade “a liberdade do arbítrio insere-se, também, na intenção hegeliana de reforçar o vínculo entre liberdade e vontade (de um sujeito): “vontade sem liberdade é uma palavra vazia de sentido, assim

como a liberdade só é realidade efetiva apenas enquanto vontade, enquanto sujeito” (RAMOS, 2000, p. 66; HEGEL, 2005, p. 47-48).

O trabalho que empreendemos até aqui permitiu mostrar mesmo que sucintamente, como a vontade livre se relaciona com a liberdade, e fizemos isso analisando a liberdade de arbítrio exposta no § 15 da obra *Filosofia do Direito*. É evidente que uma análise que se pretenda completa deveria analisar como o arbítrio sendo contingente se relaciona com a liberdade. Além disso, teríamos que aprofundar como a partir da contradição liberdade-arbítrio a vontade alcança um nível superior e efetiva o conceito de liberdade⁷. É interessante percebermos que o arbítrio tem algo de racional. A forma sendo universal resguarda a racionalidade, ao passo que o conteúdo (fim) é particular. Contudo, aprofundar tais temas fogem ao escopo do que nos propomos aqui.

4. Considerações finais

O percurso que empreendemos até aqui, objetivava num primeiro momento, destacar os momentos constituintes da vontade, a saber: universalidade (§ 5), particularidade (§ 6) e individualidade (§ 7). Analisando esses aspectos conseguimos ter as ferramentas básicas para avançarmos e entendermos o que é a vontade livre em Hegel. Tivemos a oportunidade de acompanhar o modo pelo qual a vontade opera a partir de um conceito especulativo desta e que ao se

determinar, no querer algo a vontade se constitui de fato.

Já no segundo momento, tentamos a partir das noções levantadas na primeira parte, entender como a vontade se relaciona com o arbítrio e a partir disto tecemos algumas considerações acerca do modo pelo qual o arbítrio dá as condições necessárias para Hegel construir sua noção de liberdade. Não obstante, este segundo ponto, concentrou-se com a noção de arbítrio e o suas conceitualizações no interior § 15, ao invés de mostrar suas implicações e respaldos no decorrer da obra. Mesmo sabedores destas limitações, conseguimos mostrar, mesmo que brevemente o que é a vontade livre em Hegel e como o arbítrio se relaciona com esta.

A partir do que foi desenvolvido é possível entender melhor como a obra *Filosofia do Direito* de Hegel irá se desenvolver, bem como o lugar que ocupa dentro do sistema hegeliano. Os conceitos que foram desenvolvidos neste artigo, mesmo que de forma específica e sucinta, abrem caminho para que a Filosofia Política de Hegel se mostre mais claramente, uma vez que fundamentado os conceitos que irão operar no todo da obra, consegue-se uma visão mais aprofundada dos objetivos calcados por Hegel na *Filosofia do Direito*. Com isso, a escolha do tema deste artigo preocupou-se em desenvolver dentro da introdução dois temas específicos – vontade livre e liberdade de arbítrio –, a partir dos quais evidenciasse como Hegel articula os conceitos e o modo que desenvolve tal análise.

⁷ Especialmente sobre esses dois aspectos mencionados conferir: Ramos (2000, p. 66-72) e o artigo de BICCA, L., O conceito de Liberdade em Hegel, In: *Síntese Nova Fase*, v. 19, n. 56, 1992, p. 25-47. Disponível em: <<http://www.faje.edu.br/periodicos/index.php/Sintese/article/view/1546/1897>>. Acesso em: 8 jul 2013.

Referências

BICCA, L., O conceito de Liberdade em Hegel. *Síntese Nova Fase*, v. 19, n. 56, 1992, p. 25-47. Disponível em: <<http://www.faje.edu.br/periodicos/index.php/Sintese/article/view/1546/1897>>. Acesso em: 8 jul 2013.

CHÂTELET, F., *Hegel*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1995.

GALLEGO, C., O conceito de vontade na introdução da *Filosofia Do Direito* de Hegel. In: *Dissertatio*, UFPel, Pelotas, v. 27-28, 2008. Disponível em: <<http://www.ufpel.edu.br/isp/dissertatio/revistas/27-28/27-28-5.pdf>> Acesso em: 4 jul 2013.

HEGEL, G. W. F., *Linhas fundamentais da filosofia do direito ou direito natural e ciência do Estado em compêndio*. Introdução à filosofia do direito. §§ 1-33. Campinas: Ifch/Unicamp, 2005. Tradução, notas e apresentação de Marcos Lutz Müller. (Clássicos de filosofia: Cadernos de tradução, n. 10).

KNOWLES, D. Hegel and the Philosophy of Right. In: *Routledge Phylosophy Guide Book*. London: Routledge, 2002.

KONDER, L., *Hegel: a razão quase enlouquecida*. Rio de Janeiro: Campus, 1991.

MENESES, P., et al, Apresentação da tradução Brasileira da Filosofia do Direito de G. W. F. Hegel. *Veritas*, Porto Alegre, v. 55, n. 3,

set./dez, 2010. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/veritas/article/view/7934/5765>>. Acesso em: 19 jun 2013.

RAMALHO, J. S., Liberdade e Natureza: O problema da Finitude e Infinitude da Vontade na Introdução da *Filosofia do Direito* de Hegel. 2010. 226 f. Dissertação - Mestre (Mestrado em Filosofia) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2010. Disponível em: <http://pos-filosofia.filosofia.ufg.br/uploads/115/original_JULIA_SEBBA_RAMALHO.pdf>. Acesso em: 6 jul 2013.

RAMALHO, J. S., O Conceito Hegeliano de Vontade e o Problema da Finitude e Infinitude. *Inquietude*, Goiânia, vol. 1, nº 1, jan/jul – 2010 a. Disponível em: <<http://www.inquietude.org/index.php/revista/article/view/7/35>>. Acesso em: 6 jul 2013.

RAMOS, C. A., *Liberdade subjetiva e Estado na filosofia política de Hegel*. Curitiba: Ed. da UFPR, 2000.

ROSENFELD, D. L., *Política e Liberdade em Hegel*. 2ª ed. São Paulo: Editora Ática, 1995.

WEBER, T., *Hegel, liberdade, estado e história*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

Recebido em 2013-08-17
Publicado em 2013-11-30